



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 1035

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Bot. 12 / 12 / 2016
PRESIDENTE

Considerando que atualmente vivemos em uma era tecnológica, onde a maioria das pessoas possuem um smartphone que dispõe de diversas funções, como ouvir músicas, comunicar-se com outras pessoas, GPS e principalmente o acesso rápido à informação;

Considerando que, em contrapartida, diversas vezes a tecnologia pode ocasionar transtornos ao meio em que convivemos, como o uso de celulares em sala de aula. Em alguns lugares públicos, é necessário que o celular fique desligado ou em modo "silencioso", não sendo diferente nas escolas, pois seu uso em sala de aula pode atrapalhar consideravelmente o andamento das ações previstas pelos docentes. Estas práticas podem desviar o foco dos alunos e serem usadas para fins indevidos, como passar respostas em provas ou testes;

Considerando que em inúmeras ocasiões ocorreram confrontos entre estudantes e o corpo docente das escolas, motivados pelo tema em questão. A população, visando sanar o referido problema e otimizar a educação de nossos jovens, realizou um abaixo-assinado com a intenção de implantar um Projeto de Lei de Iniciativa Popular (**anexo**) que proibisse o uso de celulares em salas de aulas, concedendo aos estabelecimentos de ensino a autonomia para aplicarem multas financeiras ou ações pedagógicas aos educandos que utilizam os aparelhos, prejudicando a aprendizagem dos demais, como também a credibilidade das escolas, educadores e o futuro da sociedade,

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela educação de nossos jovens, proporcionando suporte aos estabelecimentos de ensino para que ofereçam um ensino de qualidade,

R

6/2

bls



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 1035/2016

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, de acordo com as solicitações de vários munícipes, Projeto de Lei que estabeleça a proibição do uso de celulares em sala de aula, proporcionando autonomia aos estabelecimentos de ensino para aplicarem multas financeiras ou ações pedagógicas aos educandos que utilizam os aparelhos, objetivando oferecer um eficiente ensino aos nossos jovens.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 12 de dezembro de 2016.

Vereador Autor **LELO PAGANI**
REDE

Vereador
João Elias
Vereador Carreira
Vereador
Valmir Reis
Vereador
Reinaldinho
Vereadora
Rose Ielo

Projeto de Lei de Iniciativa Popular

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Botucatu e à Câmara Municipal de Botucatu.

A Constituição Federal de 1988 garante três formas de participação popular além do voto. Ela pode ser por referendo, por plebiscito a **INICIATIVA POPULAR**. O povo pode através de essa iniciativa criar projeto de leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado (art. 29, XIII). Chama-se iniciativa popular porque é o próprio povo que oferece à Câmara o projeto de lei, visando a sua transformação em lei.

Proposta de Lei: Proibição e punição com multa ou ações pedagógicas para o uso indevido do celular em sala de aula.

O uso dos celulares, no entanto, traz não apenas benefícios, mas em alguns casos, gera transtornos e dificuldades que poderão ser irreversíveis. Existe certa "ética" quanto ao uso do celular, que não é explícita, mas oculta e imperceptível, a orientar a maioria das pessoas. Sabe-se, por exemplo, que em diversos locais públicos, é preciso desligar os celulares ou, na melhor das hipóteses, deixá-lo em modo de vibração, para que os demais presentes não sejam incomodados em caso de telefonema.

Nas escolas não é diferente. Em sala de aula, especificamente, o toque de um celular, ainda mais com a variedade de músicas e demais estilos (muitos deles cômicos) pode atrapalhar consideravelmente o andamento das ações previstas pelo professor. Isto, certamente, inclui a questão do envio de torpedos com mensagens de texto. Esta prática, ainda que silenciosa, tira o foco dos alunos e pode, em muitos momentos, ser utilizada para fins indevidos, como passar respostas em provas ou testes.

Outra preocupação, com a modernização dos aparelhos, que estão se tornando cada vez mais verdadeiros "canivetes suíços", tamanha a profusão de recursos que oferecem, como games, músicas, vídeos, fotos ou acesso a internet, se refere ao fato de que os alunos podem estar com fones de ouvido, escutando música e, com isso perdendo aula, não prestando atenção as atividades desenvolvidas pelos professores, por exemplo. Os alunos têm, também, utilizado os celulares para cometerem bullying, marcarem brigas, e em alguns casos utilizam ele para facilitar o comércio de drogas. O uso debaixo das carteiras está longe da vista do professor e, certamente, isso não pode ser permitido, pois acarreta posteriormente queda de rendimento, trabalhos não realizados, a falta de anotações de conteúdos e exercícios. A hora do intervalo ou na mudança de professores (período entre uma aula e outra) é possível que alunos examinem seus celulares para verificar se há mensagens importantes ou telefonemas de retorno necessário. Todos os dias diversos confrontos entre professores e alunos ocorre em sala de aula.

Não descartamos o uso deste equipamento, que está cada vez mais equipado, contando com recursos como câmeras (que fotografam e filmam com boa qualidade de som e imagem), gravadores de áudio, calendários, comunicadores instantâneos (envio de torpedos), calculadoras e tantas outras ferramentas – possibilitam a criação de projetos e ações pedagógicas que não podem e nem devem ser desprezadas. Entrevistas,

criação de banco de imagens, gravação de minidocumentários, elemento de comunicação entre alunos e dos estudantes com os professores, envio de mensagens sobre dúvidas e avaliações, utilização de agendas dos celulares para organização da vida escolar... São algumas das possibilidades de trabalho com o celular em sala de aula. Há inúmeras outras que podem ser pensadas e criadas pelos professores, se transformando em projetos que, com certeza, serão bastante atraentes aos olhos dos alunos!

Diante dos fatos, chegamos à conclusão de que o uso inadequado do celular deve sofrer algumas restrições. Alguns juízes já multaram pais de alunos por usarem celular em sala de aula. Leis como essa que multam, precisa estar mais próxima da Direção da Escola, tanto para permitir um melhor andamento das ações pedagógicas, para diminuir alguns crimes e, para "desligar" um pouco os alunos do ritmo frenético em que vivemos.

Solicitamos uma Lei Municipal para que ela de aos estabelecimentos de ensino autonomia para aplicação de multas financeiras ou com ações pedagógicas aos educandos que utilizam mídias prejudicando a sua aprendizagem e dos demais, comprometendo também a credibilidade das escolas, educadores e o futuro da sociedade.

Prof. Elis Pinto

Cel: (14) 99693- 5437 - (11) 98583- 8672

Email: ellis_junior@yahoo.com.br



Ao entrar nesta sala, deixe a

VAMOS SALVAR A EDUCAÇÃO



Solicitamos uma Lei Municipal para que ela de aos estabelecimentos de ensino autonomia para aplicação de multas financeiras ou ações pedagógicas aos educandos que utilizam mídias prejudicando a sua aprendizagem e dos demais, comprometendo também a credibilidade das escolas, educadores e o futuro da sociedade.

Reivindicação de alunos que querem aprender num ambiente silencioso. Obrigado.

	NOME	DOCUMENTO
1	Eliete Lima	32.558.596-9
2	Miriam Figueira da Lamanga	15.934.262
3	Alexandre B. P. Brandão	25.581.241-3
4	Jonio M. O. Vilas	16.245.928
5	Sálvia Cristina Rodrigues	48.176.396-X
6	Patrícia Cristina Gigliozzi Fernandes	29.224.649-3
7	Gilbara Alves	44.044.224-2
8	Wenderson R. Lino	17.791.659
9	Thais Janaina Castagnaro	19.796.094-7
10	Thais Montaine Pinto	43.010.566-6
11	Carliete Oliveira Costa	28.488.120-X
12	Lilian Jauer Albertini	18.176.884-7
13	Manso Fossauz	17.691.550-3
14	Rita de Cassia Piqueira Bruder	21.601.317-3
15	Leo Aquino de Andrade	29.532.767-4
16	Amaraud de Oliveira Scarpellini	48.707.260-1
17	Danielle F. R. Imadade	13.913.731
18	Denise Aparecida Azevedo	29.953.318-2
19	Miguel Gilberto Rosseto	19.838.194-3
20	Caíline Maria Ambrosio	27.111.205-0
21	Sergio Luiz de Sordi	18.444.087-3
22	Sueli Aparecida de Deus	29.019.112-9
23	Shirley Schweizer	17.866.374-8
24	Tacete Vidotto Barbim	48.572.437-0
25	Olga Regina Gonçalves de Freitas	5.706.254
26	Maria Rosa Pinheiro Camara	28.162.050-7
27	Roberto N. Martins	16.145.078
28	Mayra Rodrigues Alves	34.574.008-7
29	Marie Cristina Santiago	7.732.166-2
30	Maura Bassetto Martin	18.444.007
31	Virgínia Leirado de Almeida	29.869.798-1
32	CRISTIANE PASTI FLORENCIO	42.212.769-3
33	Marcela Sousa de Oliveira	33.711.514-X
34	Daniela Mota Pinheiro	32.001.537-3
35	Antonio Renato da Fonseca	24.278.339-9

Alto

Ao entrar nesta sala, deixe a

VAMOS SALVAR A EDUCAÇÃO



Solicitamos uma Lei Municipal para que ela de aos estabelecimentos de ensino autonomia para aplicação de muitas financeiras ou ações pedagógicas aos educandos que utilizam mídias prejudicando a sua aprendizagem e dos demais, comprometendo também a credibilidade das escolas, educadores e o futuro da sociedade.

Reivindicação de alunos que querem aprender num ambiente silencioso. Obrigado.

75	NOME	DOCUMENTO
76	Leilite Giestina de Oliveira Pereira Vazquez	46.188.654-6
77	Maria Goreti Gomes Romeiros	11.908.233
78	Elizene de Souza	19.293.252-4
79	Wenderson Luis da Silva	42.722.995-3
80	Leandro Rodrigo Camargo Biazon	30.111.142-X
81	Paulo G. Elie Soares	44.135.578-X
82	Primo Ferreira Antunes da Silva	33.696.117-0
83	Paula A.P. Moreira	21.919.175-X
84	Janaina Alves	27.004.176-X
85	Rafaela ap. Silva Vieira	29.351.662-5
86	João Carlos dos Santos	42.612.975-1
87	Cláudia Aparecida de Campos	12.603.199
88	Walter Alberto G.S. Fregela	42.662.218-6
89	Claudio Hernandes Teixeira	9.101.940-0
90	Ellen Geraldo Gomes	44.032.549-3
91	Milena Aguiar de Camargo	47.79.2024-X
92	Joana Maria Figueiredo	6.89.063
93	Angela Maria Figueiredo	8.943.817
94	Renata Figueiredo	7.593.414
95	Edna Maria Figueiredo	23.278.834-0
96	Maria Teófilo Nunes	9.835.910
97	ap. Paula Góes Fati	28.413.080-1
98	Patrícia Oliveira dos Santos	22.328.135-7
99	Andréia Maria da Silva	24.272.676-7
100	Jonas M.L.M. de Brito	27.764.690-X
101	Renata P.C. dos	26.528.093-6
102	Adriana Costa Barros de Souza	21.364.251-7
103	Dionísio Armando Baldani	5.183.223
104	Ana Luísa B. Henriques	13.854.554-6
105	Márcia M.S. Monteiro Costa	29.411.294-7
106	Cláudio Vieira de Andrade	32.378.074-5
107	Renata M.M. Figueira	32.644.314-7
108	Luís Henrique Figueiredo de Camargo	46.376.765-2
109	Luciana Figueiredo de Camargo	42.04.49.58.9
110	João Paulo Henrique de Camargo	10.593.282-2
111	Isabela Baccari Garcia de Oliveira	10.612.633-7
112		
113		

Handwritten signature or mark.

Ao entrar nesta sala, deixe a

VAMOS SALVAR A EDUCAÇÃO



Solicitamos uma Lei Municipal para que ela de aos estabelecimentos de ensino autonomia para aplicação de multas financeiras ou ações pedagógicas aos educandos que utilizam mídias prejudicando a sua aprendizagem e dos demais, comprometendo também a credibilidade das escolas, educadores e o futuro da sociedade.

Reivindicação de alunos que querem aprender num ambiente silencioso. Obrigada.

	NOME	DOCUMENTO
153	Ricardo Alexand	
154	Ricardo Alexandre Batista <i>Santos</i>	27.416.164-3
155	Gabriel Moreno Espanha	48.657.690-5
156	Guilherme	21539244
157	Maria Luete Lorenzetti Cosini	97.545.953-X
158	Ellen Litzigold Benício Correia	30.110.926-6
159	Guilherme de Ara Oliveira Martins	33.711.661-1
160	Vinicius S. Ponce	40.381.157-0
161	Marcos do Carmo Marques de Campos Wander	8.493.248
162	Patricia Angelica Secari Turri	33.914.298-4
163	Carlos Roberto de Almeida	00142414
164	Regina Celia Pucelli	20.503.919.4
165	Silvia Maria Moliterno	7.269.441
166	Karim Marçal	40.165.614-2
167	Imolinda Helena Fereira	42.668.018-9
168	Fernando Henrique da Silva	32.846.435-5
169	Martimela Guendá Gomes Vieira	29.869.771-3
170	Renata de Paula Celestino Canavarro	33.796.494-4
171	José Maurício Lima	6.872.704-5
172	Fabio Cruz	16.561.154
173	João Francisco Neri	21197503-5
174	Camilla A. Cana	24.454.763-8
175	Reinaldo Alho	25.570.205-X
176	Mario Marcos Angelo	13.078.064-9
177	Eldery Maria dos Santos	37.006.842-7
178	Vinício Javies Neto	49.740.143-X
179	Azize Fadel Camargo	14.864.486
180	Andréia Rosa	19.933.808-3
181	Raiane Pereira do Vale	10.447.623-6
182	Waldo Souza Costa	22.328.162-1
183	Isabel de Fatima A. Bozzani	13.679.787
184	Rachel Mariotto	42.274.024-X
185	Práxia Maria Santos	21.811.889-2
186	Jandira Cristina do Nascimento Rufato	27.980.841-0
187	Luiz Guilherme Carmelito	36.807.081-5
188	Raquel Caroline Almeida da Silva	47.190.063-1
189	Danielle Amanda Niz Alvarez	47.666.332-5
190	Edna	37.876.764-2
191	Ayrton Luiz Rossetto Neto	49.958.902-6

flw